

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONSERVAÇÃO

CÓDIGO: V-0000

CLIENTE

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

HOSPITAL GETÚLIO VÁRGAS

: 24.232.886/0133-07

**ENDEREÇO** 

AV. LOBO JUNIOR, 2293

CIDADE

: RIO DE JANEIRO

BAIRRO

CEP

**ELEVADOR** 

PENHA 08 (OITO)

MARCA

C.N.P.J.

**VARIAS** 

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATADA, ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME, com sede na Rua Feliciano de Carvalho, 56 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.141.081/0001-66, Inscrição Municipal 464.417-4, Inscrição Estadual 79.027.405, neste ato representada por seus Diretores, e do outro lado como CONTRATANTE o acima identificado, devidamente representado, que a este subscreve, tem justo e contratados a prestação de serviços para CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA especializada, aos equipamentos indicados, mediante as condições substanciadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: DO PREÇO  I.1. O valor contratado é de R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ) mensais, com vigência a partir da data da assinatura deste contrato//
CLÁUSULA II: DO PRAZO  II.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 02 (DOIS) meses, a contar da data de sua assinatur renovado por igual período por tempo indeterminado.  II.2. Acordam as partes que este contrato é vinculado ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e
qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e d maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido po nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e so

CLÁUSULA III: REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente na oportunidade, pelos índices conhecidos IGP - Coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getulio Vargas, tomando-se como índice inicial o mês anterior ao início da vigência deste contrato e como índice final o mês anterior ao término de cada período em curso.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes."

ATENDIMENTO NORMAL das 08:00 h às 17:00 h de 2ª a 6ª feira: Efetuar mensalmente os serviços, objetos da conservação, desde a casa de máquinas, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, lubrificação, testes e, quando necessário, regulagens, a fim de proporcionar o eficiente funcionamento dos equipamentos com segurança e economia.

Quando chamada pelo CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, atendê-lo com presteza, procedendo aos reparos necessários, substituindo e ou reparando, peças e componentes elétricos, eletrônicos e ou mecânicos que se façam necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, mediante orçamento prévio ou autorização do responsável. (Síndico ou Sub-Síndico).

Garantimos por um prazo de 6 (Seis) meses os materiais elétricos e 12 (Doze) meses os materiais mecânicos a partir da execução e instalação dos materiais ora propostos, nos comprometendo a substituição por nossa conta de qualquer peça, que dentro dos prazos acima estabelecidos apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação excetuando-se as que foram motivadas pelo uso incorreto.

ATENDIMENTO DE PLANTÃO será de 2ª à 6ª feira de 17:00 h às 22:00 h e aos sábados e domingos de 08:00 h às 22:00 h, para normalização do funcionamento dos elevadores sem aplicação de peças. No caso de necessitar aplicação de peças, as providências serão tomadas no primeiro dia útil seguinte.

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA a CONTRATADA se obriga a manter Serviço de Emergência, para atendimento no horário das 22:00 às 08:00, diariamente, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos sob sua

Em casos de acidentes e aprisionamento ou retenção de pessoas nas cabinas, a CONTRATADA manterá Plantão de Emergência durante 24:00 h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante solicitação do CONTRATANTE, e os reparos necessários à volta do funcionamento do equipamento, só se dará no horário normal de trabalho da CONTRATADA.

ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME

Rua Feliciano de Carvalho, 56 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - e-mail. elevat.elevadores@yahoo.com.br Tel: 3071-1030 / 3071-8638



Após as inspeções periódicas e em especial a anual (RIA) determinada pela legislação em vigor, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, todas as irregularidades existentes, alertando para a necessidade dos reparos e substituição de peças necessárias a segurança do equipamento vistoriado. (LEI Nº 2743 DE 07/01/99) APÓLICE DE SEGURO - Este contrato está coberto por Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Permitir o livre acesso às instalações do equipamento e casa de máquinas aos funcionários credenciados da CONTRATADA para o fim da boa execução dos serviços de manutenção ora contratados e as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e oportunamente, qualquer mudança de local de cobrança das faturas emitidas pela CONTRATADA.
- Manter a casa de máquinas, caixa, poço, seus acessos e demais dependências correlatas, desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).
- Não permitir o ingresso de pessoas não credenciadas na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre V 3 fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).
- Desligar imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, V 5 relacionados a segurança e bom funcionamento dos elevadores, desde que solicitados. Ex. pintura, alvenaria e outros indispensáveis.
- do mês seguinte a prestação do serviço, o valor mensal ajustado, mediante boleto Pagar até o dia bancário remetida pela CONTRATADA. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, obriga-se o CONTRATANTE a entrar em contato com a CONTRATADA para pagamento da obrigação em tempo hábil, em nossos escritórios.
- Arcar, quando efetuado com atraso a prestação devida e eventuais faturas, os seguintes encargos monetários: correção do débito de acordo com os índices oficiais, juros de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e em caso de ser necessária a cobrança por via judicial, fica ajustada a verba de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA VI: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As peças e componentes que necessitarem de substituição, esta será efetuada as expensas do CONTRATANTE e cobrados 30 (trinta) dias após sua aplicação observando o limite constante na cláusula IV – item IV.2.

## CLÁUSULA VII: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

O não cumprimento do prazo de aviso prévio acima estipulado, acarretará a parte infratora o pagamento de multa VII.2. equivalente a 01 (uma) mensalidade.

Todos os débitos existentes de ordem de serviço, aviso prévio indenizado ou parcelamento de propostas VII.3. aprovados vencidas e a vencer, deverão ser liquidadas na data da rescisão.

## CLÁUSULA VIII: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pela reparação de danos, materiais e pessoais, fica restrito aos fatos que comprovadamente a CONTRATADA der causa, diretamente por si e seus prepostos na execução deste contrato.

Excetuando o que ficou previsto no item anterior, a CONTRATADA não o será responsável por qualquer perda, VIII.2. dano ou atraso, resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, tais como greves, lock-outs, roubos, revoltas, incêndios, black-outs, não servindo, em hipótese alguma, de base para alegação de inadimplência por parte da CONTRATANTE ou por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA IX: DOS TRIBUTOS

Juntamente com prestação mensal, a CONTRATANTE pagará o Imposto Sobre Serviços (5%), já incluso.

ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME

Rua Feliciano de Carvalho, 56 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - e-mail. elevat.elevadores@yahoo.com.br Tel: 3071-1030 / 3071-8638





## CLÁUSULA X: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

X. T. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer

profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, X.3. comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias

ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente."

CLÁUSULA XI: DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

RG.

Rio de Janeiro, CONTRATADA:

ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME.

de

CONTRATANTE PRÓ SAÚDE

Danilo Oflixeira da Silva

Diretor de On PRÓ SAÚDE

Nome do Responsável

Cur vallas ELEVAT - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

de

CREA-RJ. 2011200869

C.N.P.J. 11.141.081/0001-66

TESTEMUNHAS: